



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia**

**Lei nº 36/67**

Dispõe sobre aquisição de uma Patrôla, anula parte de Crédito Especial e dá outras providências.

A Camara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, autorizado a adquirir, á vista ou financiada, independente de concorrência, uma Patrôla nova, até a importância de NCR\$.135,000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - No caso da aquisição ser financiada, fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a despender os juros correspondente á importância financiada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decretos, os Créditos que se fizerem necessários, para atender a despesa autorizada pelo Art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único - Para aquisição nos exercícos seguintes, a despesa autorizada pelo Art. 1º, desta Lei, correrá por Dotações próprias e deverão constar nos orçamentos seguintes.

Art. 3º - Fica anulado parte do Crédito Especial criado pelo artigo primeiro da Lei nº 18, de 14 de abril de 1.967, na importância de NCR\$.40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, em, 15(quinze) de setembro de 1.967



*Jose Mendonça Ribeiro*  
Jose Mendonça Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Juvenal Mendanha Santana*  
Juvenal Mendanha Santana  
Secretário Municipal

Publicado e Registrado no Livro Próprio,  
Em, 15/09/67

Secretário Municipal